

**CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO
E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES****CÓDIGO:**

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou por Dosímetros Ópticamente Estimulado OSL INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al₂O₃:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se a disponibilizar Relatórios Digitais de Coleta de Dose Mensais no Gerenciador de Proteção Radiológica Online - GPR, através do site, www.sapra.com.br acessível pelos dispositivos móveis e computadores, comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação - IOE, com frequência mensal, de acordo com o estabelecido: pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Posição Regulatória 3.01/005/2011 - alterado pela Resolução CNEN nº 230/2018, DOU 25.09.2018), pelo Ministério da Saúde - ANVISA (RDC No 611- 09 de março de 2022) e pelo Ministério do Trabalho e Previdência (NR 32 – revisão Portaria MTP n.º 806, de 13 de abril de 2022).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pela CNEN/IRD/CASEC (Regulamento Técnico - IRD-RT N° 001.02) o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE enviado junto com a remessa de monitores, em número necessário e requisitado pela INSTITUIÇÃO, em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referentes à: a) radiação de fundo natural e b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A dose indicada pelo MONITOR PADRÃO da instituição, local ou setor da instituição onde foi destinado será utilizada para o cálculo das doses do(s) usuário(s) correspondente(s), e será considerada como não recebida pelo(s) usuário(s) na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal, e-mail ou GPR, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

1 - Exigir que seus usuários utilizem os MONITORES somente na instituição, local ou setor para onde foram destinados, durante toda a sua jornada de trabalho com radiação.

2 - Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

3 - Exigir que os responsáveis e usuários da instituição zelem pela integridade dos monitores, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

4 - Proibir os usuários, os responsáveis e colaboradores da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos, ou consertos nos MONITORES.

5 - Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não os utilizar para o fim a que se destinam ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.

6 - Notificar a SAPRA diretamente à caixa postal atendimento@sapra.com.br, através de mensagem eletrônica (e-mail) emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal da INSTITUIÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor das "INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", mencionadas na cláusula 12. Embora o envio constitua obrigação expressa, a inação da INSTITUIÇÃO, implicará em anuência tácita ao seu conteúdo e a leitura da página com as instruções de uso ou o treinamento online, serão considerados como realizados, nada podendo ser questionado ou reclamado judicial ou extrajudicialmente na hipótese de ocorrência de qualquer dano de qualquer natureza pelo uso inadequado.

CLÁUSULA 3ª - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, através do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4ª - A SAPRA compromete-se a disponibilizar a ferramenta GPR, cujo acesso será restrito ao Responsável Legal e/ou aos Responsável(is) pela Proteção Radiológica indicados pela INSTITUIÇÃO. Fica a cargo destes responsáveis solicitar autorização de acesso ao GPR a outros colaboradores da instituição, devendo esta autorização ser enviada a SAPRA especificando o tipo de acesso permitido: a) parcial, que inclui o processo de envio e recebimento de monitores, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor; b) acesso total que inclui o acesso ao(s) Relatório(s) Digital(is) de Coleta de Doses Mensal(is) do(s) usuário(s) da instituição, local(is) ou setor(es) da instituição.

Fica a INSTITUIÇÃO responsável por comunicar imediatamente a Sapra o desligamento do Responsável pela Proteção Radiológica, ou qualquer outra pessoa que tenha tido autorização de acesso ao GPR para que sejam excluídos.

CLÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue, com forma de postagem descrita acima, ao Correio ou a transportadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos dosímetros. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos USUÁRIOS DESTES MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia de uso do mês, (1º ou 16º dia de uso de cada mês), conforme ACORDADO ENTRE A SAPRA e a INSTITUIÇÃO contratante, que a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais USUÁRIOS DESTES MONITORES, conforme regulamentação da CNEN/IRD/CASEC e, portanto, não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso na disponibilização do Relatório Digital de Coleta de Dose Mensal no GPR, e no envio da próxima remessa de monitores. Caso a instituição mantenha 02 (duas) remessas de monitores, sem justificar a não devolução daquelas já utilizadas, será suspenso o envio de novos monitores. Ficará a critério da SAPRA enviar ou não uma nova remessa de acordo com eventual justificativa oferecida pela INSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de existirem duas ou mais remessas de monitores em poder da instituição que não tenham sido regularmente indenizadas no termos dos parágrafos anteriores, poderá a Sapra considerar os serviços como tendo sido prestados pelo tempo que perdurar a irregularidade, faturando-os independentemente da possibilidade de emissão de relatórios.

CLÁUSULA 7ª - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, observando que estas doses estarão indicadas no Relatório Digital de Coleta de Dose Mensal disponibilizado no GPR.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9ª - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10ª - Para todos os fins de direito, especialmente à luz da Lei nº 13.709/18 – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade da pessoa natural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Definições para fins desta Cláusula e do Contrato:

- "Dados Pessoais" significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- "Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- "Titular" é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento;
- "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;
- "Controlador" é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais;
- "Operador" é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do Controlador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INSTITUIÇÃO declara e assume ser controladora dos dados pessoais de seus colaboradores, os quais estarão sujeitos ao monitoramento de radiação objetivado neste contrato, sendo certo ainda que o envio de tais dados para cadastro em nossos relatórios é de pleno conhecimento de seus titulares, os quais de antemão, ao usarem os monitores estão automaticamente anuindo e consentindo a sua utilização em nossos cadastros com o fim exclusivo de identificação nos relatórios de dosagens. Outrossim, declara a INSTITUIÇÃO que o envio de tais dados está amparado por lei ou norma infralegal que dispensa o consentimento expresso por escrito de seus colaboradores sujeitos ao monitoramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO assume a responsabilidade direta de informar e responder perante o titular dos dados, na condição de controladora, tudo aquilo que for de seu interesse e de direito reclamar, eximindo a SAPRA, inclusive, de atender qualquer solicitação direta formulada pelo titular do dado, isso significando ser a SAPRA operadora dos dados pessoais e com as responsabilidades inerentes apenas a esse papel conforme disciplinado pela LGPD.



**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**

RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900
CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTA - INSCR. MUNICIPAL 17.758
SAC 0800 0 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324
HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Página

4 de 10

Revisão: 2023_04_04

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento ocorrerá estritamente para as finalidades de legítimo interesse e dados pessoais listadas abaixo:

- Serviço de Assessoria e Monitoração Individual Externa;
- Nome, CPF, Data Nascimento, Dose e demais dados exigidos pela legislação pertinente;

PARÁGRAFO QUINTO - A INSTITUIÇÃO indicará os responsáveis devidamente autorizados e cientes do dever contratual de sigilo/confidencialidade para o recebimento dos relatórios e acesso ao ambiente de gerenciamento de colaboradores e resultados do serviço de dosimetria individual externa fornecido pela SAPRA.

PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com as normas vigentes da CNEN, CASEC e IRD, fica a SAPRA obrigada a manter os dados pessoais referente ao serviço de dosimetria individual externa pelo período de 05 (cinco) anos, além de compartilhar os mesmos com a CNEN para o armazenamento das doses no banco de dados unificado e nacional da Gerência de Dose Ocupacional Externa do IRD/CNEN - GDOSE.

CLÁUSULA 11ª - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 12ª - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da instituição contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores.

Será enviado com a primeira remessa de monitores um documento com as orientações sobre como ter acesso as INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, na parte inferior do documento existe uma Declaração de Conhecimento onde é requerida a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica ou representante legal. Após assinada, deverá ser destacada e enviada a Sapra juntamente com a devolução da 1ª remessa de monitores. O mencionado acesso às INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO se dará tanto por consulta direta em página na Internet, quanto através de treinamento online, razão pela qual a CONTRATANTE declara estar ciente da necessidade de ler e/ou fazer o treinamento online - obrigando-se expressamente a isso - para uma adequada utilização dos monitores.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidade de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 14ª - Qualquer omissão ou tolerância da contratada em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA CID SILVA CESAR, 800 - STA. FELÍCIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900 - CX POSTAL 525
CNEEN 106/2014 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTA - INSCR. MUNICIPAL 17.758
SAC 0800 0 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324
HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Página

5 de 10

Revisão: 2023_04_04

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPO I

Nome da Instituição: INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOGIA
Setor: RADIODIAGNÓSTICO
End.: SIT JABAQUARA, 61, QUADRA 6 LOTE 11 SALA 2 Bairro: CENTRO INICIAL CEP: 76.100-000
Cidade: SAO LUIS DE MONTES BELOS Estado: GO Telefone: (62) 9.9959-4128
CNPJ: 21.236.845/0008-27 Inscrição Estadual: Isento
Email do responsável técnico: rubensendonufmg@gmail.com
Observação: Os dosímetros serão utilizados no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos, R.3 QD. 4 LT. 8, Vila Popular, São Luís de Montes Belos, Goiânia-GO.

CAMPO II

Número de Monitores individuais: 19 - Número de Monitores Padrão: 1 - Total de monitores: 20

Valor Unitário Mensal*: R\$ 14,00 (quatorze reais)

Valor Total: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)

Tipo de postagem: Registrada

Taxa de envio: Valor do envio incluso, porém a devolução por conta da contratante.

Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): R\$ 12,50

Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 60,00

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

Condição de Pagamento: Mensal de acordo com a quantidade de monitores enviados.

Email para envio da NFSe: administrativo.heslmb@institutogennesis.org.br

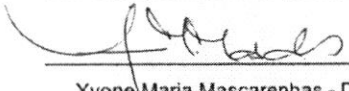
A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:

Início dos serviços em: 16/06/2023 e término em: 15/06/2024

*Observadas as regras da CLÁUSULA 6ª

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.

São Carlos, 13 de Junho de 2023.


Yvone Maria Mascarenhas - Diretora
SAPRA LANDAUER LTDA

Testemunha contratada:

RG: _____

Eleonora Aparecida Villani
CPF: 050.980.078-63
Gerente Comercial
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.

LUDMILLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA Nº163695153
Assinado de forma digital por LUDMILLA BASTOS E BARBOSA
Data: 2023.06.14 16:00:01 -03'00'

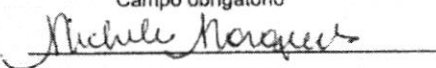
CONTRATANTE

Nome: Ludmylla B. e Barbosa Maquero

CPF: 881.636.951-53

Função: Diretora Financeira

*Campo obrigatório


Testemunha da Contratante

RG: 3513614 Analista Administrativa

*Campo obrigatório

PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA

Recebido em: ____ / ____ / ____ Por: _____ Conferido por: _____

Transferido para: _____ Executado em: ____ / ____ / ____ Agente: 84-5 ELEONORA

Ivanci Mello - Departamento comercial